



INDICAÇÃO 383 / 2023

**INDICO AO PODER EXECUTIVO
QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA
LEGISLATIVA PROJETO DE LEI
CRIANDO O PROGRAMA MORAR
FELIZ.**

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Darci José Lermen, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Habitação, **solicitando que seja enviado a esta Casa de Leis Projeto de Lei criando o Programa Morar Feliz**, pelas razões que embasam a Justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

Toda família merece um lar. Merece um espaço digno para seu descanso, onde os filhos sejam criados com segurança e no qual os idosos tenham seu refúgio para desfrutar seus dias em segurança.

Assim, tenho a satisfação de apresentar esta Indicação, no intuito de que o Poder Executivo envie a esta Câmara Municipal, com a urgência que o assunto merece, Projeto de Lei estabelecendo o Programa Morar Feliz.

Como forma de contribuir para a aceleração do debate em torno deste programa, permiti-me elaborar um anteprojeto de lei no qual ficam estabelecidas as regras básicas do Morar Feliz, que destinará recursos para a compra de materiais de construção e contratação de serviços, para construção, ampliação, melhoria, adaptação ou reforma do imóvel habitacional para pessoas de baixa renda.

Ao apresentar esta Indicação, tenho em vista que, apesar dos muitos esforços dos governos federal, estadual e municipal, ainda temos um grande déficit habitacional em Parauapebas.

Equivale dizer que milhares de famílias ainda não possuem um imóvel para chamar de seu.

Ao meu sentir, este é o momento oportuno para darmos um passo significativo e relevante visando reduzir significativamente esse déficit em moradias populares.

Em boa hora, o presidente Lula relançou com vigor o Projeto Minha Casa Minha Vida. Recentemente, por iniciativa do Ministro Jader Filho, a cúpula do Governo Federal esteve em nossa cidade para apresentar as novas medidas de enfrentamento à falta de moradias.

O governo estadual, tendo à frente Helder Barbalho, também vem redobrando esforços no sentido de enfrentar esse desafio através de diversos programas que visam atender à população de baixa renda.

Nosso governo municipal também não perde de vista a necessidade de providenciar mais unidades habitacionais para aqueles mais carentes, com uma atuação louvável da Secretaria Municipal de Habitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB

VEREADOR
Rafael
Ribeiro

Contudo, é preciso fazer ainda mais!

Nossa cidade é próspera e, apesar de eventuais contratempos, cresce sem parar. Por conta disso, entendo que nossa gente merece mais e melhores programas que elevem nossos índices de qualidade de vida e valorizem ainda mais nossa cidade.

Faço esta indicação ao senhor prefeito Darci Lermen certo de que vai ao encontro de tudo o que pensa e sente nosso gestor, um homem que sempre esteve comprometido com o desenvolvimento de Parauapebas e que tem profunda sensibilidade, em especial, para os problemas daqueles mais humildes, que hoje clamam por uma casa digna e segura para morar.

Diante do EXPOSTO, peço a aprovação da presente INDICAÇÃO pelo plenário desta Casa e que os competentes órgãos, com o anexo que a esta faço juntada, sejam enviados às autoridades citadas.

Parauapebas - Pará, 11 de setembro de 2023.

RAFAEL RIBEIRO Assinado de forma
OLIVEIRA:02458 digital por RAFAEL
394299 RIBEIRO
OLIVEIRA:0245839429
9

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador - MDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2023.

**INSTITUI O PROGRAMA MORAR FELIZ,
DESTINADO À CONSTRUÇÃO, REFORMA,
AMPLIAÇÃO, MELHORIA OU ADAPTAÇÃO
DE UNIDADE HABITACIONAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa MORAR FELIZ, destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional visando proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), por meio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), será a responsável pela execução e gestão do Programa por meio de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. O Programa MORAR FELIZ consistirá na concessão de auxílio pecuniário, por meio de crédito bancário a ser creditado em conta de titularidade do beneficiário do programa, sendo disponibilizado aos beneficiários selecionados, mediante regras a serem editadas por decreto, o valor de 16 (dezesesseis) salários mínimos por família, podendo ser pagos em até 03 (três) parcelas, que deverá ser utilizado para a compra de materiais de construção e serviço, destinado à construção, ampliação, melhoria, adaptação ou reforma do imóvel habitacional indicado pelo beneficiário.

§ 1º O auxílio pecuniário que dispõe o art. 2º, poderá ser acrescido de 3 (três) salários mínimos por família, caso esta seja composta por pessoa com deficiência - PcD, possibilitando a aquisição de materiais e produtos para promover a acessibilidade no imóvel habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O imóvel indicado pelo beneficiário para obtenção do auxílio construção poderá, ou não, ter sido adquirido por meio de programas habitacionais do Município, Estado ou União.

§ 3º O beneficiário do programa MORAR FELIZ poderá aplicar até o limite de 30% do valor do benefício para serviço de mão-de-obra, destinado à consecução do disposto no art. 1º desta lei, devendo realizar a prestação de contas por meio de nota fiscal emitida pela pessoa física ou jurídica responsável pela construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional.

Art. 3º. Para efeito de enquadramento do Programa MORAR FELIZ interessados deverão atender aos seguintes critérios:

- I - renda familiar de até três salários mínimos;
- II - não possuir outro imóvel;
- III - ser maior de dezoito anos ou emancipado;
- IV - ter família constituída com no mínimo dois integrantes;
- V - comprovar que detém a propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel há mais de cinco anos, exceto, os beneficiários contemplados com lote urbanizado, por meio do Programa Lar da nossa gente;
- VI – Possuir cadastro social atualizado na Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. É possível, o atendimento de família que já foi beneficiada em outro programa habitacional, desde que verifique a ocorrência de sinistro, condições mínimas de habitabilidade, vulnerabilidade social, remanejamento e beneficiários contemplados com lote urbanizado por meio do programa Lar da nossa gente.

Art. 4º. Terão prioridade ao recebimento do benefício:

- I - a família que passou por sinistro;
- II - a família que habite imóvel em condições mínimas da habitabilidade;
- III - a família em situação de vulnerabilidade social;
- IV - a família cujo responsável pela subsistência seja mulher;
- V - o arrimo de família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VI - a pessoa com deficiência que habite imóvel em condições mínimas da habitabilidade;

VII - a pessoa idosa que habite imóvel em condições mínimas da habitabilidade;

VIII - a pessoa com menor renda familiar dentro do limite do Programa;

Parágrafo único. O interessado que se enquadrar no maior número de hipóteses de prioridades previstas nos incisos deste artigo terá preferência sobre outro que se enquadrar em um menor número de hipóteses.

Art. 5º. A utilização, pelo beneficiário do Programa, do auxílio pecuniário previsto no art. 2º, desta Lei observará:

I - o preenchimento dos critérios definidos no art. 3º desta Lei;

II - a responsabilidade total, quanto à pessoa física ou jurídica responsável, pela construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional e demais obrigações legais; e

III - aplicação exclusiva em terreno ou imóvel selecionado por ocasião da inscrição e seleção do Programa.

Art. 6º. Aos beneficiários do Programa MORAR FELIZ é vedado:

I - utilizar os recursos recebidos para outros fins que não seja para a consecução do objetivo do Programa, disposto no art. 1º desta Lei;

II - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa MORAR FELIZ; e

III - utilizar de qualquer dos benefícios financeiros dispostos no art. 2º desta Lei em imóveis de natureza comercial.

§ 1º Os beneficiários do Programa que descumprirem as normas previstas nesta Lei ou que por qualquer outro motivo promovam a aplicação indevida dos recursos perderão o benefício, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e das demais sanções civis e penais aplicáveis.

§ 2º O servidor público que atuar na execução do Programa será responsabilizado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- I - informar ou inserir dados ou informações falsas no âmbito do Programa;
 - II - der causa ou contribuir para irregularidades na implementação do Programa;
- ou
- III - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário receba vantagem indevida.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Habitação publicará, no diário oficial do Município, a relação de beneficiários atendidos pelo programa.

Art. 8º. Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 12 de Setembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as)

Em cumprimento as disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos, para análise, votação e aprovação o presente Projeto de Lei que institui o Programa Morar Feliz, destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional visando proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população.

Trata-se de importante iniciativa de alto alcance social, visando proporcionar as pessoas com recursos financeiros insuficientes, que possuem imóveis ou foram beneficiadas por programas habitacionais e, em decorrência da crise financeira, desemprego, queda do padrão de rentabilidade e diversos outros motivos, não possuem condições de construir sua casa ou fazer as adequações necessárias para torna-la uma casa digna.

Prezados vereadores, sinto-me a vontade para perceber que o presente projeto de lei está em total consonância com a sagrada máxima contida na nossa bandeira. Acolher os que realmente necessitam, com ORDEM a ser seguida nos requisitos a serem cumpridos e promover uma Paz social, oferecendo a tranquilidade necessária para o cidadão e cidadã de Parauapebas fazer o nosso PROGRESSO.

Diante de todo o exposto e em decorrência da relevância do tema, solicito que seja o presente projeto recebido, encaminhado e analisado pelas comissões legislativas pertinentes e após, aprovado pelo plenário dessa Câmara de Vereadores.

Parauapebas, 12 de Setembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal